



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

### **Estudo Técnico Preliminar Simplificado**

Em conformidade com a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021 e com o Decreto Estadual nº 10.207/2023 que regulamenta a Etapa Preparatória, o ETP - Estudo Técnico Preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, a fim de atender a uma necessidade administrativa e tem por objetivo subsidiar a elaboração do Anteprojeto, Termo de Referência ou Projeto Básico, bem como do edital de licitação e da minuta contratual, quando aplicável.

#### **SEÇÃO 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Lei 14.133/21, art. 18, § 1º, item I)**

**1.1.** O presente documento técnico apresenta estudos realizados com o objetivo de realizar a reforma e adequação de Galpão existente na sede da GOINFRA, localizada em Goiânia-GO com o intuito de abrigar novos servidores.

Desta forma, por meio da contratação de prestação de serviços nº 56/2023 GOINFRA (SEI 48438057), iniciaram-se intervenções nesta edificação, que não lograram êxito, vindo tal contrato a ser rescindido conforme Termo de Rescisão Contratual nº 07/2024 GOINFRA (SEI 58790851), ambos documentos constantes do processo SEI 202300036005215.

Conforme Despacho nº 701/2024 DGI (SEI 60129446), em 15/05/2024, a Diretoria de Gestão Integrada, responsável pela contratação anterior, encaminhou à Diretoria de Obras Civis relatórios de vistoria com registros fotográficos indicando as condições deixadas pela rescindida, com serviços iniciados e não concluídos no galpão, a saber: Relatório de Vistoria - Galpão da GOINFRA (59642772).

Pela Alta Administração da GOINFRA, foi demandado à Diretoria de Obras Civis, imediatas providências no sentido de avaliar o estado geral das intervenções da contratada anterior, de modo a concluir os serviços em atenção às necessidades da GOINFRA e na urgência necessária, bem como a avaliação e quantificação de demolições necessárias em trechos de alvenaria executados em desconformidade com as necessidades da obra.

Em atendimento a esta determinação e em atenção ao Despacho nº 1119/2024 DOC (SEI 60269229), equipes de técnicos da GOINFRA realizaram nova vistoria no galpão para avaliações mais precisas, verificações para complementação de projetos e quantificações para a conclusão dos serviços

Os projetos de Arquitetura, Memorial Descritivo/Especificações que compõem o projeto básico, serão disponibilizados pela OC-GEPOC – Gerência de Projetos de Obras Civis. Demais elementos que compõem o projeto básico, como projetos complementares de engenharia, memoriais descritivos, lista de materiais

e respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, naquilo que for necessário e suficiente, também deverão ser disponibilizados pelo setor competente da GOINFRA, ficando esta autarquia ainda responsável pela elaboração do orçamento de referência, instrução do processo licitatório, contratação e gestão/fiscalização da obra.

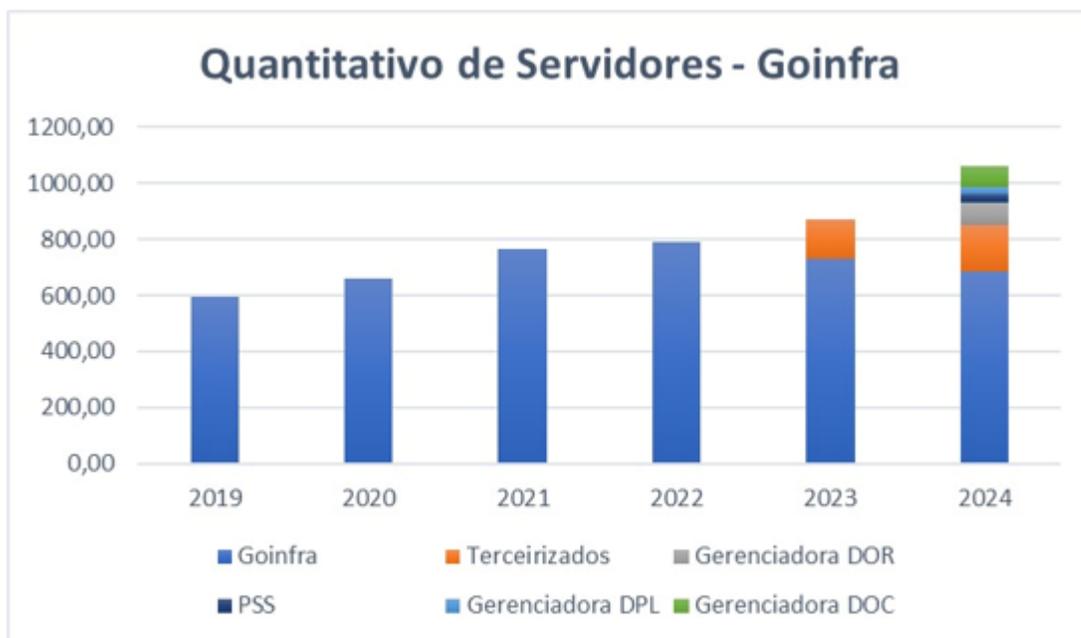
### Previsão no Plano de Contratações Anual:

(Lei 14.133/21, art. 18, § 1º, item II).

**1.2.** A presente contratação será ajustada no PPA (lei 22.317/2023) e na LOA (lei 22.536/2024).

### Justificativa da Contratação:

**1.3.** Considerando levantamento elaborado contendo a média de servidores da GOINFRA de 2019 a 2024 através do documento anexado no SEI (202400036006032) bem como a relação de funcionários da terceirizada (SEI 60339880), a relação das gerenciadoras e os futuros contratos que já estão em análise pela administração, tem-se abaixo um gráfico que permite a visualização da evolução do número de servidores que trabalham lotados na sede da GOINFRA. Este levantamento demonstra que o número de funcionários cresceu ao longo dos anos, refletindo as mudanças e necessidades da autarquia.



Considerando que o Decreto 10.333, de 23 de outubro de 2023 atribuiu à Agência a responsabilidade pela execução de todas as obras públicas dos órgãos e das entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Estado de Goiás, com algumas exceções, o que ocasionou aumento da demanda de trabalho na GOINFRA e conseqüentemente aumentou a necessidade de funcionários para atender às novas obras;

Considerando que está em trâmite a realização de um novo concurso público para contratação de 80 funcionários efetivos para o cargo de Gestor de Infraestrutura;

Considerando que, nas dependências da GOINFRA, existe um galpão sem utilização, com área construída

de 2.164,30 m<sup>2</sup>, já contendo a cobertura, sendo necessária uma reforma e adequação para que possa atender à necessidade de espaço físico para abrigar novos servidores;

Entende-se que a demolição e construção de uma nova estrutura, bem como o aluguel de modulares para atendimento temporário e/ou definitivo da demanda ou o aluguel de um prédio externo às dependências da GOINFRA não se mostram viáveis, diante das condições atuais em que se encontra o Galpão, necessitando apenas de adequações para que possa ser utilizado com ambiente de trabalho dos servidores lotados nesta autarquia.

Outra opção seria a realização de um procedimento licitatório para a execução das obras de conclusão da reforma e adequação do galpão, que se mostra mais adequada diante da necessidade e urgência para que se atinja o objetivo de abrigar os servidores, fornecendo um ambiente de trabalho salubre, confortável e com estética agradável, além de bem estar aos servidores que utilizarão os novos ambientes

Nesse sentido, diante da análise das opções disponíveis e as necessidades da GOINFRA, a reforma e adequação do galpão existente mediante um procedimento licitatório se mostra a opção mais viável e eficiente. Essa solução atende à urgência e necessidade de espaço para abrigar novos servidores, oferecendo um ambiente de trabalho adequado e confortável, com um custo menor e em um prazo mais curto comparado às outras opções.

## **SEÇÃO 2 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO SEÇÃO 2 (Lei 14.133/21, art. 18, § 1º, item VII)**

---

### **Definição da solução escolhida**

**2.1.** Abaixo segue a descrição resumida do objeto a ser contratado:

Contratação de empresa especializada na área de Engenharia Civil, para a execução da obra de reforma e adequação de Galpão existente na sede da GOINFRA, localizada em Goiânia-GO, sobre o regime de empreitada por preço unitário, tipo menor preço, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra qualificada e "bota fora" de materiais, nas quantidades, condições e especificações estabelecidas no Projeto Básico.

### **Característica do objeto:**

**2.2.** O objeto a ser contratado se trata da obra de reforma e adequação, definida no inciso XII do art. 6º da Lei Federal 14.133/2021 como toda atividade estabelecida, por força da lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro, que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza.

### **Definição da natureza de execução do objeto:**

**2.3.** A execução do objeto contratado pode ser considerada de natureza não contínua, nos termos do inciso XVII, art. 6º da Lei Federal 14.133/2021, já que impõe ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde de que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

### **Regime de fornecimento:**

**2.4.** A execução das obras será da forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, com

critério de julgamento de menor preço, conforme inciso XXVIII, art. 6º da Lei Federal 14.133/2021.

#### **Justificativa da escolha da solução:**

**2.5.** De acordo com os relatórios elaborados pela equipe de Fiscalização da DOC após vistorias ao local, constata-se que no estado atual em que o galpão se encontra, não se torna viável novamente adotar um modelo de contrato com características de manutenção, pois as intervenções propostas e requeridas envolvem várias adequações e melhorias, que mais se enquadram nos conceitos de reformas e adequações.

A solução adotada para a resolução do problema, portanto, será a realização de novo procedimento licitatório visando a contratação de empresa especializada na área de Engenharia Civil, para a execução da obra de conclusão de reforma e adequação no Galpão localizado na sede da GOINFRA.

A execução das obras será de forma indireta, tendo em vista que a Administração Pública não detém os meios necessários para a concretização do objeto e conforme art. 46 da Lei nº 14.133/2021, é admitida para obras e serviços de engenharia.

A empreita por preço unitário (inciso XXVIII, art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021) está sendo adotada uma vez que não é possível definir claramente o objeto, tendo em vista que se trata de conclusão de serviços de reforma e adequação em obra que foi iniciada e paralisada, não permitindo desta forma a precisa indicação dos quantitativos orçamentários, o que é comum nestes casos; e o que não for possível constatar antes da licitação, poderá ser corrigido com adequações durante a execução do objeto contratual.

Optou-se pelo critério de julgamento do menor preço para a proposta global apresentada para execução da obra, nos termos do art. 33 e 34 da Lei Federal no. 14.133/2023.

#### **Prazo de execução:**

**2.6.** O prazo de execução da obra é de 240 (duzentos e quarente) dias, contados a partir da data de assinatura de ORDEM DE SERVIÇO e de acordo com o cronograma físico financeiro da obra.

#### **Vigência do contrato:**

**2.7.** O prazo de vigência contratual é de 480 (quatrocentos e oitenta) dias, contados imediatamente a partir da assinatura do Contrato, nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **Prorrogação:**

**2.8.** O item XVII, art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021 define que os serviços contratados por escopo impõem ao contratado o dever de realizar a prestação os serviços, pelo prazo determinado, ou desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

O caput do art. 111 da mesma lei estabelece que na contratação que previr a conclusão de escopo pré-definido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, quando o seu objeto não for concluído no período firmadono contrato.

### **SEÇÃO 3 - ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA (Lei 14.133/21, art. 18, § 1º, item VI)**

---

#### **Identificação dos itens, quantidades e unidades:**

**3.1.** Os itens, quantidades e unidades a serem contratados serão definidos em momento oportuno, após a conclusão

dos projetos e especificações da obra, por meio de levantamento dos quantitativos de materiais, serviços e equipamentos necessários para a execução do objeto, que deverá ser apresentado junto com as memórias de cálculo, nos termos da Decreto Estadual nº 9.900/2021 e do caderno de Critérios Para Orçamento de Obras Civil da GOINFRA (<https://www.goinfra.go.gov.br/Normas-e-Criterios-de-Orcamentos/117>), assim como as boas práticas da engenharia de custos.

#### **SEÇÃO 4 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Lei 14.133/21, art. 18, § 1º, item VI)**

---

**4.1.** O valor estimado para a contratação, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas-BDI e dos Encargos Sociais – ES cabíveis, será definido em momento oportuno, com base nos quantitativos de serviços levantados do projeto básico. A planilha orçamentária será elaborada nos termos do art. 7º do Decreto Estadual no. 9.900, de 07/07/2021, contendo a descrição dos serviços, quantidades, unidades, preços unitários dos materiais e de mão de obra e preços totais.

**4.2.** Serão utilizados preferencialmente os custos de material e mão de obra definidos na tabela de preços da GOINFRA (<https://www.goinfra.go.gov.br/Tabelas/113>). Para os serviços não existentes na planilha da GOINFRA, poderá ser utilizada a planilha dos Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, porém os custos de mão de obra serão aqueles definidos na planilha GOINFRA, para que se mantenha constantes os encargos referentes à café da manhã, cantina, EPI, etc.

**4.3.** No caso de justificada a impossibilidade do uso das planilhas referenciais, a pesquisa de preços para estimativa do preço referencial deverá ser definida pela média sobre o conjunto de 3 (três) preços, desconsiderados os valores inexecutáveis, inconsistentes e os excessivamente elevados. Excepcionalmente será admitida a determinação do preço estimado com base em menos de 3 (três) preços, desde que justificado pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente. Deverá ser apresentado o mapa de cotação, contendo a listagem dos fornecedores, assim como as empresas consultadas que não apresentaram resposta.

**4.4.** O preço estimado do objeto, obtido com base no orçamento previo estimado, é de R\$ 4.981.455,06 (quatro milhões e novecentos e oitenta e um mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais e seis centavos).

#### **SEÇÃO 5 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (Lei 14.133/21, art. 18, § 1º, item VIII)**

---

**5.1.** O parcelamento da solução é regra sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação dos licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidade autônomas.

**5.2.** Neste caso, sugere-se o não parcelamento ou divisão do objeto da contratação, para que seja contratado em lote único. O parcelamento causaria prejuízo na condução dos serviços que serão desenvolvidos em um único ambiente, além da perda de economia de escala, da padronização dos serviços, e do fato de que o fracionamento acarretará maior dispêndio à Administração, implicando em custos adicionais como: custo da administração local, canteiro, mobilização e desmobilização e taxa de BDI.

#### **SEÇÃO 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Lei 14.133/21, art. 18, § 1º, item III)**

---

**6.1.** Os requisitos necessários à contratação, com vistas ao atendimento da demanda, são os seguintes:

## **Requisitos internos:**

### **6.2. A contratação deverá atender aos seguintes requisitos gerais:**

- a) Os requisitos mínimos do Projeto Básico e a proposta mais vantajosa mediante competição, zelando-se sempre pela contratação da melhor qualidade possível com o menor preço. A descrição dos requisitos no Projeto Básico deve se limitar àqueles requisitos indispensáveis ao atendimento da necessidade, garantindo-se a competitividade da contratação e a maior eficiência possível;
- b) Definição do local de execução dos serviços, a saber: Agência Goiana de Infraestrutura e transporte – GOINFRA, localizada na Avenida Governador José Ludovico de Almeida, nº 20 (BR-153, KM 3,5), Conjunto Caiçara, Goiânia/GO.
- c) Definição dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados e/ou substituídos, de acordo com as determinações dos projetos, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas, a serem atendidas pela Contratada;
- d) Definição da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes;
- e) Definição do orçamento e do prazo de execução da obra, com detalhamento de marcos intermediários e finais das etapas, definidos no cronograma físico-financeiro da obra;
- f) Empresa de engenharia para execução de serviços de medidas de segurança contra incêndio e pânico, conforme quantitativos previstos nos projetos;
- g) Certidão de registro/quitação da contratada junto ao CREA / CAU, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Resolução 425/98 do CONFEA, artigo 4º, parágrafo único;
- h) Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA / CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de pelo menos uma obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado;
- i) Apresentação, por parte da contratada, de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico-operacional, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado;
- j) Definição de cláusulas e condições para a execução dos serviços que possibilitem à contratada efetivar o planejamento para a execução dos serviços em conformidade com a logística e infraestrutura existentes no mercado e, dessa forma, possibilitar a obtenção de preços mais competitivos para a contratação.

## **Requisitos normativos e legais:**

### **6.3. A presente contratação deverá atender ao que determina:**

- a) Lei Federal nº 14.133, de 1º. de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b) Lei Federal nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;

c) Lei Federal nº 12.378 de 31 de dezembro de 2010, que regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);

d) Lei Federal nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional e dá outras providências;

e) Lei Federal nº 6.514 de 22 de dezembro de 1997 que Altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à segurança e medicina do trabalho e dá outras providências;

f) Decreto Estadual nº 9.900 de 07 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional;

g) Lei Estadual nº 17.928, de 27/12/2023, dispõe sobre normas suplementares de licitações e contratos pertinentes a obras, compras e serviços, bem como convênios, outros ajustes e demais atos administrativos negociais no âmbito do Estado de Goiás;

h) Decreto Estadual nº 10.207 de 27/01/2023, regulamenta a etapa preparatória das contratações na administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Goiás e revoga o Decreto nº 9.666 de 21/05/2020.

h) Portaria nº 3.214 de 8 de junho de 1978, que aprova as Normas Regulamentadoras - NR do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;

i) Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais legislações pertinentes para a execução de todos os serviços aplicáveis na execução da obra, inclusive no que tange à qualidade dos materiais;

j) Norma 9050/2020 da ABNT, Lei Federal nº 10.098/2000, Decreto Federal nº 5.296/2004 e nº 6.949/2009, que tratam da acessibilidade;

k) Resolução do CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;

#### **Requisitos de segurança:**

**6.4.** O objeto contratado deve garantir a segurança, conforme descrito abaixo:

a) Elaboração e implementação do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR no canteiro de obras, contemplando os riscos ocupacionais e suas respectivas medidas de prevenção, em atendimento à Norma Regulamentadora - NR 18;

b) Elaboração e implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, para o monitoramento dos exames laboratoriais e identificação de todos os problemas que podem surgir antes e durante a execução das atividades nos canteiros de obra, os quais possam comprometer a saúde dos trabalhadores, em atendimento à Norma Regulamentadora - NR 07;

c) Elaboração do Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, estabelecido pelo INSS, quando couber, para levantamento dos agentes físicos, químicos e biológicos no ambiente de trabalho, que possam gerar riscos à saúde e integridade do trabalhador durante o período que o mesmo está ou esteve exposto na empresa, caracterizando ou não aposentadoria especial.

## **Requisitos de sustentabilidade:**

**6.5.** Os critérios de sustentabilidade ambiental aplicáveis a obra deverão ser inseridos nas “Obrigações da Contratada”. Conforme o “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis” da CGU-AGU, “A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

b) Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

- Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de preservação de material para usos futuros;

- Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a área de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

- Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

- Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

c) Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

d) Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, NBR nºs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

## **SEÇÃO 7 - LEVANTAMENTO DE MERCADO (Lei 14.133/21, art. 18, § 1º, item V)**

---

### **Identificação de soluções:**

**7.1 .** A solução para o problema em questão foi previamente definida pela Alta Gestão da GOINFRA, que decidiu que a melhor alternativa, diante da necessidade e da urgência, será a execução das obras de reforma e adequação do Galpão existente, na sede da GOINFRA, localizada em Goiânia-GO, visando abrigar os servidores, fornecendo um ambiente de trabalho salubre, confortável e com estética agradável, favorecendo

o bem-estar dos servidores que utilizarão os novos ambientes.

### **Contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública:**

**7.2.** Contratação de empresa para realização da conclusão da reforma e ampliação do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) Enzo Luiz Sales de Araújo, com o objetivo de aprimorar a infraestrutura da educação infantil, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, FUNDEB e Fundo Municipal de Educação.

Responsável: Prefeitura Municipal de Trindade.

Edital de Concorrência: 010/2024.

**7.3.-** Conclusão da Obra do Espaço Educativo da Quadra 14 Norte.

Responsável: Prefeitura Municipal de Planaltina.

Edital de Concorrência: 007/2024.

## **SEÇÃO 8 - RESULTADOS PRETENDIDOS (Lei 14.133/21, art. 18, § 1º, item IX)**

---

**8.1.** Considerando que as contratações públicas devem buscar resultados positivos para a Administração, são apontados os resultados pretendidos, em termos de eficiência, eficácia, efetividade e economicidade, em busca do melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, bem como de desenvolvimento nacional sustentável.

**8.2.** Assim, a presente contratação pretende alcançar o(s) seguinte(s) resultado(s):

a) Com a conclusão da obra de reforma e adequação em galpão existente, localizado na sede da GOINFRA, neste Estado, objetiva-se oferecer melhores condições de trabalho, por meio de um ambiente de trabalho salubre, confortável e com estética agradável aos servidores lotados nesta autarquia que atuam na execução da política estadual de transporte e obras públicas, com a realização de obras civis e de infraestrutura.

## **SEÇÃO 9 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (Lei 14.133/21, art. 18, § 1º, item XII)**

---

**9.1.** Não se aplica, uma vez que pelo porte das obras, o licenciamento ambiental é inexigível. Porém, a obtenção de Declaração de Inexigibilidade de Licença Ambiental não exclui a obrigação de cumprir as normas ambientais, sanitárias, urbanísticas e de posturas e não o exime das demais licenças e autorizações previstas na legislação.

## **SEÇÃO 10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (Lei 14.133/21, art. 18, § 1º, item X)**

---

**10.1.** A Administração Pública deverá tomar todas as providências previamente à formalização da

contratação, visando à disponibilização da solução contratada em sua plenitude e ao alcance das finalidades da contratação.

**10.2.** Na presente contratação, foi identificada a necessidade das seguintes providências pela administração:

a) Deverão ser apresentados os estudos técnicos preliminares, como o relatório de vistoria já elaborado e que farão parte como anexo deste documento; programa de necessidades, justificativas para as intervenções e proposta arquitetônica com respectiva ART; além de projetos complementares necessários à finalização das obras não concluídas, como instalações elétricas (previsão de pontos para telefone e internet), hidrossanitárias, (alimentação e distribuição de água fria, fria/coleta e destinação final de esgoto sanitário), estrutura metálica de sustentação do sistema de cobertura e dos forros, captações pluviais, calhas e elementos de fachada, dentre outros que se fizerem necessários, a serem disponibilizados com respectivas listas de material, memorial descritivo e ART, pela OC-GEPOC – Gerência de Projetos de Obras Civas.

b) A GOINFRA, por meio da OC-GEPOC, deverá desenvolver projeto arquitetônico, de modo a implementar os projetos complementares necessários, viabilizando a quantificação de todos os serviços necessários e a orçamentação de cada obra.

c) Deverão ser providenciadas todas as licenças, autorizações e permissões necessárias para a execução das conclusões da obra de reformas e adequações, considerando a pertinência caso a caso e o fato desta obra estar localizada na área da sede da GOINFRA: i) licença ambiental ou a sua dispensa, caso necessário; ii) aprovação do projeto de arquitetura junto a prefeitura, SUVISA e Corpo de Bombeiros, caso necessário; iii) a Análise de Viabilidade Técnica – AVT junto à EQUATORIAL e a Análise de Viabilidade Técnica Operacional-AVTO junto à SANEAGO caso necessário e; iv) demais autorizações/permissões que se fizerem necessárias.

d) Juntar aos autos do processo o documento de propriedade do terreno em nome do Estado de Goiás, considerando a pertinência caso a caso e o fato desta edificação estar localizada na área da sede da GOINFRA.

e) Deverão ser apresentadas as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART pelos projetos de arquitetura, projetos complementares e orçamento.

f) A GOINFRA deverá designar o Gestor e/ou Fiscal do Processo de licitação, de preferência nomeado entre os servidores efetivos.

g) O projeto básico deverá ser aprovado pela autoridade competente da GOINFRA.

h) Providenciar previsão de dotação orçamentária no PPA/LOA, com recursos destinados à execução da obra de reforma e adequação de Galpão existente, na sede da GOINFRA, localizada em Goiânia-GO, para prosseguimento da licitação.

## **SEÇÃO 11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES (Lei 14.133/21, art. 18, § 1º, item XI)**

---

**11.1.** Não se aplica, uma vez que o projeto a ser executado contempla as reformas de galpão existente localizado na sede da GOINFRA, não sendo necessárias contratações futuras.

## **SEÇÃO 12 - AVALIAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (Lei 14.133/21, art. 18, § 1º, item XIII)**

---

**12.1.** Em virtude do exposto, o presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução

informada se mostra necessária e viável tecnicamente, tendo em vista a imprescindibilidade da contratação e o adequado atendimento às demandas apresentadas. Além do mais, os custos previstos, após a escolha do valor mais vantajoso para administração, deverão ser compatíveis e atenderem à economicidade, os riscos envolvidos deverão ser administráveis e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados, necessários à consecução dos benefícios pretendidos.

Assim sendo, a Equipe de Planejamento declara a viabilidade desta contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, consoante disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.207 de 27/01/2023.

GOIANIA - GO, aos 06 dias do mês de agosto de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO THANIEL SOARES RODRIGUES**, **Assessor (a)**, em 06/08/2024, às 16:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO ANUNCIACAO REZENDE**, **Assessor (a)**, em 07/08/2024, às 13:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GLEIZER RODRIGUES DE LIMA**, **Gestor (a) de Contrato**, em 09/08/2024, às 11:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CELIO ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES**, **Gestor (a) de Contrato**, em 12/08/2024, às 10:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **63323036** e o código CRC **CD9E9EA3**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS  
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA -  
GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202400005023021



SEI 63323036